

um crédito suplementar de Cr\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa			
20 — SECRETARIA DA FAZENDA			
20.02 — Coordenação da Administração Tributária			
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 190.000.000			
Atividade	Correntes	TOTAL	
05.08.030.2.001 —			
Administração Tributária	190.000.000	190.000.000	

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa			
20 — SECRETARIA DA FAZENDA			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
20.02 — Coordenação da Administração Tributária			
TOTAL	190.000.000	190.000.000	
2.a Quota	190.000.000	190.000.000	

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 13 de junho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.222 DE 13 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Universidade de São Paulo a fim de atender a despesas relativas a obras do Hospital Universitário de Ensino e do sistema de energia elétrica da Cidade Universitária,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar de Cr\$ 44.870.000,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e setenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a seguinte discriminação:

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.03 — Subvenções a Entidades Diversas			
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital 44.870.000			
Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
08.44.205.1.056 —			
Projetos da USP	—	44.870.000	44.870.000

Artigo 2.º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação nos termos do inciso II, § 1.º, artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo 1.º, fica suplementado em Cr\$ 44.870.000,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e setenta mil cruzeiros), o orçamento vigente da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 14.665, de 10 de janeiro de 1980, observando-se na Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

21.56 — Universidade de São Paulo			
Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
08.44.205.1.001 —			
Manutenção Prosseguimento Obras Prioritárias	—	9.870.000	9.870.000
08.44.205.1.002 —			
Hospital Universitário de Ensino	—	35.000.000	35.000.000
TOTAL	—	44.870.000	44.870.000

Artigo 4.º — Em face ao que dispõe o artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprograma, a nível de Elemento, fica alterado, na seguinte conformidade:

Suplementa	08.44.205
4.1.1.0 — Obras e Instalações	44.870.000

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa			
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
21.56 — Universidade de São Paulo			
TOTAL	44.870.000		
2.a Quota	18.588.400		
3.a Quota	16.000.000		
4.a Quota	10.281.600		

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 13 de junho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.223, DE 13 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso II, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Segurança Pública, a fim de permitir ao Departamento Estadual de Trânsito a execução do plano viário da cidade de Aparecida,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, inciso II, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Segurança Pública um crédito suplementar de Cr\$ 993.210,00 (novecentos e noventa e três mil, duzentos e dez cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA			
18.03 — Departamento Estadual de Trânsito			
3.1.2.0 — Material de Consumo 993.210			
Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
06.91.573.2.002 —			
Engenharia de Trânsito	993.210	—	993.210

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
3.2.2.3 — Transferências a Municípios 993.210			
Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
03.09.040.2.001 —			
Atividades Estratégicas	993.210	—	993.210

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
18.03 — Departamento Estadual de Trânsito			
TOTAL	993.210		
2.a Quota	993.210		

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

21.02 — Encargos Gerais do Estado

TOTAL	993 210
2.ª Quota	993.210
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-	

blicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 13 de junho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.224, DE 13 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, inciso II, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de suplementar os elementos de transferência ao Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, a fim de atender compromissos da Prefeitura Municipal de Guarujá,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, inciso II, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO			
Suplementa			
24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede			
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital 40.000.000			
Projeto	Capital	TOTAL	
11.65.363.1.055 —			
Projetos do Fumest	40.000.000	40.000.000	

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
Reduz			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
4.3.2.3 — Transferências a Municípios 40.000.000			
Projeto	Capital	TOTAL	
03.09.040.1.001 —			
Projetos Estratégicos	40.000.000	40.000.000	

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo antecedente, fica suplementado em Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), o orçamento vigente do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, aprovado pelo Decreto n.º 14.659, de 28 de dezembro de 1979, observando-se na classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

24.55 — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias

Suplementa

Projetos	Capital	TOTAL
11.65.363.1.003 —		
Preserv. Rec. Nat. Des. Estanc.		
Reg. 02 — Litoral	40.000.000	40.000.000